



PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

## DESTAQUES DE 10 A 14 DE FEVEREIRO

### NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS

#### ACTIVIDADE PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

##### ÚLTIMAS INICIATIVAS ENTRADAS

###### [Proposta de Lei 207/XII](#)

Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Autoria Governo

##### ÚLTIMOS TEXTOS APROVADOS

###### [Decreto da Assembleia 205/XII](#)

Aprova o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da actividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de director de escola de condução e a certificação das respectivas entidades formadoras

#### CONSUMIDORES

###### [Decreto-Lei n.º 24/2014. D.R. n.º 32, Série I de 2014-02-14](#)

Ministério da Economia

Transpõe a Diretiva n.º [2011/83/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores

#### DESPORTO

###### [Portaria n.º 36/2014. D.R. n.º 32, Série I de 2014-02-14](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Define os aspectos relativos às acções de formação contínua do director técnico e do técnico de exercício físico

## DIREITO PÚBLICO

[Decreto-Lei n.º 21/2014. D.R. n.º 29, Série I de 2014-02-11](#)

Ministério da Agricultura e do Mar

Estabelece as formas e o procedimento de cedência dos prédios do domínio privado do Estado e do património próprio dos institutos públicos através da bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, criada pela [Lei n.º 62/2012](#), de 10 de Dezembro

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014. D.R. n.º 30, Série I de 2014-02-12](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Adopta a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

## EDUCAÇÃO

[Decreto-Lei n.º 22/2014. D.R. n.º 29, Série I de 2014-02-11](#)

Ministério da Educação e Ciência

Estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respectivo sistema de coordenação, administração e apoio

[Lei n.º 7/2014. D.R. n.º 30, Série I de 2014-02-12](#)

Assembleia da República

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao [Decreto-Lei n.º 146/2013](#), de 22 de Outubro, que procede à 12.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 139-A/90](#), de 28 de Abril, e à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 132/2012](#), de 27 de Junho

## ENERGIA

[Diretiva n.º 7/2014. D.R. n.º 28, Série II de 2014-02-10](#)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Parâmetros definidos no âmbito da Portaria n.º 279/2011, de 17 de Outubro

[Declaração de Rectificação n.º 9-A/2014. D.R. n.º 32, Suplemento, Série I de 2014-02-14](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Rectifica o [Decreto-Lei n.º 165/2013](#), de 16 de Dezembro, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que transpõe a Diretiva n.º [2009/119/CE](#) do Conselho, de 14 de Setembro de 2009, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos, e procede à reestruturação e redenominação da Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E.P.E., procedendo à segunda alteração aos estatutos desta entidade, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 339-D/2001](#), de 28 de Dezembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 243, de 16 de Dezembro de 2013

## FINANCEIRO

[Lei n.º 6/2014. D.R. n.º 30, Série I de 2014-02-12](#)

Assembleia da República

Autoriza o Governo a aprovar o regime que assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º [648/2012](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transacções, a estabelecer o respectivo regime sancionatório, bem como a alterar o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 486/99](#), de 13 de Novembro

BANCO DE PORTUGAL

[Pagamentos e aceitação segura de pagamento na Internet](#)

[Intervenção inicial do Governador Carlos da Silva Costa na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública sobre a autorização concedida para a criação do “Banco Postal” no quadro da privatização dos CTT](#)

[Boletim Mensal do BCE - Fevereiro de 2014 \(Editorial\)](#)

Carta-Circular

[1/2014/DSP](#) - Divulga o modelo de comunicação a adoptar pelos bancos no âmbito das Implementing Technical Standards (ITS) on supervisory reporting, na sequência das Cartas-Circulares n.ºs 17/2012/DSPDR e 10/2013/DSPDR, de 30-7 e 12-9, respectivamente.

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Produtos financeiros complexos

[Opinião da ESMA sobre Práticas na Comercialização de Produtos Financeiros Complexos](#)

[ESMA alerta investidores sobre Riscos dos Produtos Financeiros Complexos](#)

[Recomendações da CMVM](#)

[Supervisores Financeiros e associações do sector definem estratégia de cooperação sobre educação financeira nas escolas](#)

ISP - INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

[Relatório da EIOPA sobre a implementação da decisão \*Test Achats\* nas ordens jurídicas dos Estados-Membros](#)

A Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”) publicou um relatório através do qual pretende divulgar o nível de acomodação, pelos Estados-Membros, do teor do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) de 1 de Março de 2011, proferido no processo C-236/09 (*Association Belge des Consommateurs Test-Achats ASBL et al./ Conseil des ministres*), nas respectivas ordens jurídicas nacionais.

## FISCAL

[Acórdão n.º 42/2014. D.R. n.º 29, Série II de 2014-02-11](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucionais as normas resultantes da conjugação do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; bem como a norma constante do artigo 31.º, n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redacção conferida pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro

## GOVERNO

[Decreto-Lei n.º 20/2014. D.R. n.º 28, Série I de 2014-02-10](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Procede à quinta alteração ao [Decreto-Lei n.º 86-A/2011](#), de 12 de Julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional

## PROCESSO CIVIL - INSOLVÊNCIA

[Acórdão n.º 46/2014. D.R. n.º 29, Série II de 2014-02-11](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a interpretação normativa de acordo com a qual, transitada em julgado a sentença que declara a insolvência, fica impossibilitada de alcançar o seu efeito útil normal a acção declarativa proposta pelo credor contra o devedor, destinada a obter o reconhecimento do crédito peticionado, pelo que cumpre decretar a extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 287.º do Código de Processo Civil

## SAÚDE

[Despacho n.º 2156-B/2014. D.R. n.º 28, Suplemento, Série II de 2014-02-10](#)

Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro

Aprova o modelo de declaração de inexistência de incompatibilidades

## SERVIÇOS DO MERCADO INTERNO

Espectáculos de Natureza Artística

[Decreto-Lei n.º 23/2014. D.R. n.º 32, Série I de 2014-02-14](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o regime de funcionamento dos espectáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espectáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26 de Julho, que transpõe a Diretiva n.º [2006/123/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno

Prestação de Serviços dos Veículos Pronto-Socorro

[Decreto-Lei n.º 25/2014. D.R. n.º 32, Série I de 2014-02-14](#)

Ministério da Economia

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 193/2001](#), de 26 de Junho, que estabeleceu o regime de acesso e exercício da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro, visando a sua simplificação

Agências de Viagem e Turismo

[Decreto-Lei n.º 26/2014. D.R. n.º 32, Série I de 2014-02-14](#)

Ministério da Economia

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 61/2011](#), de 6 de Maio, que regula o acesso e exercício da actividade das agências de viagens e turismo, reduzindo o valor da taxa devida ao Turismo de Portugal, I.P., pela inscrição no registo nacional das agências de viagens e turismo

## TRABALHO E EMPREGO

[Acórdão n.º 45/2014. D.R. n.º 29, Série II de 2014-02-11](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2010, de 30 de agosto, na medida em que consagra uma presunção *iuris tantum* de imputação da violação de um dever de comportamento à entidade patronal dos condutores de transporte rodoviário

[Lei n.º 5/2014. D.R. n.º 30, Série I de 2014-02-12](#)

Assembleia da República

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 260/2009](#), de 25 de Setembro, simplificando o regime de acesso e exercício da actividade das agências privadas de colocação de candidatos a empregos

## TMT

[Designação das ofertas "ilimitadas" de serviços de comunicações electrónicas em consulta](#)

Prazo para contributos até 24.02.2014.

Em causa está a determinação aos prestadores de serviços de comunicações electrónicas das condições de utilização da expressão "tráfego ilimitado" ou "chamadas/SMS ilimitadas" para qualificar a oferta desses serviços.

## RAA – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Acórdão n.º 55/2014. D.R. n.º 31, Série II de 2014-02-13](#)

Tribunal Constitucional

Não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas resultantes da conjugação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014 - na medida em que aquele preceito dá nova redacção aos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º e aprova a tabela anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril (remuneração complementar regional)

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2014/A. D.R. n.º 31, Série I de 2014-02-13](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Encarrega a Comissão Permanente de Economia de definir uma posição sobre o POSEI, perante os Governos Regional e da República, o Parlamento Europeu e as Instituições Europeias

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2014/A. D.R. n.º 31, Série I de 2014-02-13](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Recomenda ao Governo da República a abertura de uma delegação da Fundação Luso-Americana para o desenvolvimento na Ilha Terceira e o reforço do investimento da fundação na Região Autónoma dos Açores

[Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/A. D.R. n.º 31, Série I de 2014-02-13](#)

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Quarta alteração do [Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A](#), de 22 de Novembro, que cria o Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração

[Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A. D.R. n.º 32, Série I de 2014-02-14](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Cria o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores

[Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A. D.R. n.º 32, Série I de 2014-02-14](#)

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014

## UNIÃO EUROPEIA

### JORNAL OFICIAL DA EU

#### ACTOS NÃO LEGISLATIVOS

Decisão de Execução do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 1024/2013 que [confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito](#)

Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 2014, que [estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos](#) em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho

## COMISSÃO EUROPEIA

### [Lutar contra a fraude ao IVA nas operações transfronteiras](#)

No contexto da intensificação da luta contra a fraude fiscal, a UE tenciona reforçar a cooperação em matéria de IVA com os países vizinhos.

## PARLAMENTO EUROPEU

### [Troika: relatório do Parlamento inclui medidas sugeridas pelos cidadãos](#)

O relatório, adoptado na quinta-feira na comissão dos emprego e dos assuntos sociais, urge os Estados-membros e a UE a pôr em prática medidas para recuperar os níveis de emprego e de protecção social nos países afectados (Grécia, Irlanda, Portugal e Chipre) e pede à Comissão para levar a cabo a um estudo detalhado sobre as consequências sociais e económicas da crise e dos programas de ajustamento da Troika



  
**FUNDAÇÃO  
PLMJ**  
**MARTA CASTELO**  
(detalhe)  
Construção, 2005  
Cerâmica  
41x 57x 61 cm  
Obra da Coleção da Fundação PLMJ

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

FUNDAÇÃO  
PLMJ  
Luís Espinheira  
Destilhe  
Obra da Coleção  
da Fundação PLMJ

## PORTAL DO GOVERNO

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

[Foi aprovado, entre outros, o seguinte:](#)

- Proposta de lei que procede a alterações ao Código do Trabalho, no que diz respeito à cessação do contrato por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação.
- Decidiu atribuir à Reunião de Coordenação dos Assuntos Económicos e do Investimento a função de Comité de Acompanhamento em Portugal do «*Small Business Act*».
- Diploma que transpõe uma directiva comunitária relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade.

(...)

A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [plmjlaw@plmj.pt](mailto:plmjlaw@plmj.pt).



“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”  
*Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012*



“Sociedade de Advogados Ibérica do Ano”  
*The Lawyer European Awards, 2012*



“25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”  
*Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011-2013*

